

SELO TOP 10

RESOLUÇÃO CREFITO 11 Nº 12, 23 DE MAIO DE 2018

Instituir o Selo TOP 10, anual, de busca pela excelência para Serviços de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional devidamente inscritos e regulares no CREFITO 11.

Publicado no DOU nº 101, de 28/05/2018, FL. 141.

Retificado no DOU nº 104, DE 01/06/2018, FL. 157.

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª. Região, Considerando Deliberação dos Conselheiros, por unanimidade, em Reunião Plenária desta Autarquia, ocorrida no dia 23/05/18;

CONSIDERANDO o caráter fiscalizatório dos Conselhos Profissionais no Brasil em favor da sociedade;

CONSIDERANDO o figurino insculpido no inciso XII, do art. 7º, da Lei 6.316/75, especialmente quanto a competência dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional em estimular a exatidão, o prestígio e o bom conceito daqueles que prestam serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; resolve:

Art. 1º Instituir o Selo TOP 10, anual, de busca pela excelência para Serviços de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, inscritos no CREFITO 11. O Selo será emitido após fiscalização específica e análise, em que se verifica e comprova a adoção de práticas na direção da melhor assistência, por meio dos quesitos:

- I. Promoção, regular, da rotina de discussão de casos clínicos, sejam estes sobre casos mais simples ou complexos, registrados em prontuário ou ata;
- II. Estímulo à educação continuada, ao aprimoramento profissional e ao ensino em serviço de todos os Fisioterapeutas ou Terapeutas Ocupacionais vinculados. De modo que esses profissionais participem, no mínimo, de 2 cursos, eventos e congressos científicos, afetos

à área da Saúde, em que serão considerados, para fins comprovação e avaliação, os últimos 12 meses;

- III. Adoção e implementação, em razão da atividade, dos parâmetros assistenciais da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, conforme definido em Resolução do COFFITO;
- IV. Promoção da manutenção preventiva dos equipamentos, quando da existência destes, conforme preconizado pela ANVISA e outras normas de manutenção;
- V. Abordagem do paciente de forma integral, considerando o modelo da intervenção na promoção da Saúde e, sempre que possível, de técnicas e lógicas terapêuticas das Práticas Integrativas e Complementares-PIC;
- VI. Promoção da prática da consulta e evolução diária, bem como a guarda e conservação dos prontuários pelo prazo legal;
- VII. Adoção e divulgação durante a prática clínica de codificações que contribuem na qualidade da informação para melhoria do gerenciamento em Sistemas de Saúde, abordando a funcionalidade, a exemplo da Classificação Internacional da Funcionalidade-CIF que é preconizada pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional-COFFITO, pelo Conselho Nacional de Saúde-CNS e pelo Conselho Nacional de Saúde-CNS;
- VIII. Ter todos, sem exceção, dos profissionais da Fisioterapia e/ou da Terapia Ocupacional com formação básica em Primeiro Socorros em curso presencial realizado nos últimos 5 anos, contados da fiscalização;
- IX. Cumprir as Resoluções de Estágios Obrigatório e não Obrigatórios, em razão da atividade e da assistência, regulamentadas pelas Resoluções COFFITO;
- X. Estar inscrito e regular no CREFITO 11 e cumprir as Resoluções do COFFITO afetas à propaganda e divulgação.

Art. 2- Os casos omissos serão analisados pela Diretoria do CREFITO 11.

Art. 3 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua Publicação.

AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE

Diretor – Secretário

BRUNO METRE FERNANDES

Presidente do Conselho